

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA - MA

COMISSÃO DE CHAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022.

PROCESSO nº17088/2021

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGO E HORTIFRUTI GRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA-MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.823.539/0001-52, com sede na Rua Paraná, QD47, nº14, Residencial Tropical, Açailândia/MA, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, Apresentado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIA DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA E REGIÃO, formulado nas razões de que demonstram a necessidade de ser mantida a decisão.

#### I - DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

De forma bem sucinta o recurso alega que:

Que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIA DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA E REGIÃO possui o numero de associados maior totalizando 159 vinculados a DAP jurídica;  
Que a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGO E HORTIFRUTI GRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA-MA 128 também vinculados com DAP jurídica.

Requerem por meio do recurso lograr êxito pela alegada quantidade de agricultores cadastrados na associação.

Não assistem razões do alegado conforme veremos.

#### II - DA PREVISÃO LEGAL

A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, quanto ao caráter diferenciado de tratamento, o artigo prescrevem:

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de

Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. (grifamos)

: §6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Para compra dos fornecedores denominados como "Agricultores Familiares" ou dos "Empreendedores Familiares Rurais", que são aqueles que possuem a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, física e/ou jurídica (emitidas pelo PRONAF), classificados como "Grupos Informais de Agricultores Familiares" ou "Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais", constituídos em Cooperativas e Associações (art. 22, § 3º, da Resolução).

Impõe-se que o julgamento das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das propostas. Por esse princípio, obriga-se a Administração Pública a se ater ao critério fixado no ato de convocação e se evita o subjetivismo no julgamento das propostas. Logo, os critérios devem estar claramente estipulados no instrumento convocatório, sob pena de nulidade, conforme decisão, ainda oportuna, do extinto TFR (RDA, 157:178). Isso, no entanto, não é tudo. De fato, os critérios de julgamento devem ser objetivos, como são o preço, o desconto, os prazos de entrega, de execução e de carência. (...) Critério objetivo, reforça-se, é o que permite saber qual é a proposta vencedora medi...

Fornecedores de gêneros alimentícios para alimentação escolar são os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com DAP [39] física e/ou jurídica organizados em grupos formais e/ou informais.

Criada pela SAF/MDA, a DAP é utilizada como instrumento de identificação do agricultor familiar para acessar políticas públicas, como o Pronaf. Para obtê-la, o agricultor familiar deve dirigir-se a um órgão ou entidade credenciado pelo MDA, munido de CPF e de dados acerca de seu estabelecimento de produção (área, número de pessoas residentes, composição da força de trabalho e da renda, endereço completo), in <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aclaracaoaptidaopronaf>. Por isso e por todos os fundamentos eleitos pela Douta Comissão, tem-se por certo que as razões adversas não merecem acatamento, mantendo, íntegra a decisão colegiada

Desse modo temos que a associação com maior número de agricultores familiares (letra de lei) deve lograr êxito na chamada pública.

### III - DO PEDIDO


Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer não haja o provimento do recurso, para que seja mantida decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a associação ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGO E HORTIFRUTI GRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA-MA, habilitada e vencedora do pleito.

Outrosim, requer o regular andamento do feito.

Nestes Termos

P. Deferimento

Açailandia/MA 08 de Março de 2022

A handwritten signature in blue ink, reading "João Rodrigues Costa Filho", is written over a horizontal line.

**JOAO RODRIGUES COSTA FILHO**